

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

**A AGÊNCIA ESTATAL DE SEGURANÇA AÉREA
DO REINO DA ESPANHA**

E

**A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL
CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA**



A *Agencia Estatal de Seguridad Aérea (AESA)* do *Ministerio de Transportes, Movilidad y Agenda Urbana* do Reino da Espanha, representada pela Senhora Montserrat Mestres Domenech, Diretora da Agência, cargo para a qual foi nomeada pelo Acordo do Conselho Reitor mediante Resolução de 6 de maio de 2022 e a Agência Nacional de Aviação Civil da República Federativa do Brasil (ANAC), representada pelo Senhor Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente, indicado pelo Presidente da República e aprovado pelo Plenário do Senado Federal no dia 20 de outubro de 2020 (doravante designados como Signatários),

COM O OBJETIVO de definir o marco de cooperação entre ambas Agências no âmbito da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;

CONSIDERANDO as excelentes relações bilaterais entre o Reino da Espanha e a República Federativa do Brasil e a vontade de elevar a cooperação entre ambos países, baseada nos princípios da igualdade, reciprocidade e benefício mútuo;

CONSIDERANDO especificamente que os processos de reconhecimento de segurança da aviação civil (*aviation security*) para a finalidade de promoção do conceito de Inspeção Única de Segurança (do inglês a sigla OSS– *One Stop Security*) constituem ações que buscam diminuir barreiras e elevar a eficiência do transporte aéreo, protegendo a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita e aumentando a facilitação para os passageiros;

CONSIDERANDO que as Partes identificam a importância das disposições do Anexo 17 à Convenção de Aviação Civil Internacional, em particular no que diz respeito a OSS, as Normas y Recomendações 4.4.3, 4.5.4, 2.4.3, 2.4.8, 2.4.4 e 2.4, relativas a coordenação entre os Estados e o processo de reconhecimento da segurança e as recomendações internacionais a respeito;

CONSIDERANDO que existem benefícios mútuos para as indústrias de aviação civil e a população da Espanha e Brasil que podem ser obtidos da cooperação entre a AESA e a ANAC na implantação de um processo de avaliação de segurança de aviação civil para a finalidade de promoção do conceito de OSS;

EXAMINANDO as vantagens que resultam do intercâmbio de experiências internacionais no âmbito da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita,

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO a importância dos mencionados aspectos para o desenvolvimento econômico e social dos países,

Acordam com o seguinte:



SEÇÃO I

OBJETIVO

O presente Memorando de Entendimento (doravante designado como Memorando) possui o objetivo de definir e consolidar a cooperação dos Signatários no âmbito da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, conforme suas respectivas áreas de competência.

O Memorando não é juridicamente vinculante nem está submetido ao Direito Internacional.

SEÇÃO II

ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Os Signatários poderão acordar a realização de atividades de cooperação nas seguintes áreas:

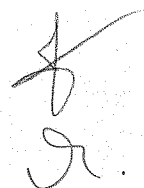
1. Assistência Técnica;
2. Realização de análises e avaliações;
3. Contribuições relativas a metodologias e experiências;
4. Fornecimento de recursos, incluindo os recursos humanos, o necessário para facilitar o acesso a procedimentos, metodologias, estudos e atuações que sejam determinadas; e
5. Acesso aos programas e cursos de formação que sejam determinados.

SEÇÃO III

FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para o cumprimento do objetivo deste Memorando, os Signatários poderão utilizar as seguintes formas de cooperação:

1. Intercâmbio de informações, experiências e investigações, relacionadas com as áreas indicadas na seção anterior;
2. Assessoria e assistência técnica na preparação de projetos;



3. Investigação e desenvolvimento tecnológico;
4. Intercâmbio de especialistas;
5. Organização de reuniões, simpósios, oficinas de trabalho e conferências;
6. Programas de formação;
7. Projetos piloto;
8. Processos de verificação e validação das inspeções de segurança;
9. Outras modalidades acordadas pelos Signatários.

SEÇÃO IV

GASTOS DE PARTICIPAÇÃO

Cada Signatário se encarregará de seus próprios gastos ocasionados pela execução das atividades de cooperação em virtude do presente Memorando, salvo decisão conjunta em contrário de ambos Signatários.

Os gastos que incidam para os Signatários com a assinatura do presente Memorando estarão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária anual ordinária, respeitando a legislação vigente.

SEÇÃO V

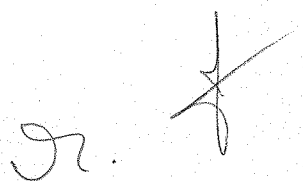
CONTRIBUIÇÃO DE CADA SIGNATÁRIO

A contribuição de cada Signatário para a execução deste Memorando será objeto de consulta e negociação entre os Signatários, levando em conta as normas e os procedimentos de ambos países.

SEÇÃO VI

PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Cada Signatário poderá convidar terceiros para participar nas atividades e/ou programas conjuntos incluídos neste Memorando, com o consentimento por escrito do outro Signatário.



SEÇÃO VII

CONFIDENCIALIDADE

Os Signatários, sujeitos a suas respectivas legislações nacionais, não divulgarão a terceiros as informações, os documentos e os dados confidenciais derivados das atividades de cooperação realizadas nos termos do presente Memorando.

SEÇÃO VIII

APLICAÇÃO

A área designada por parte da AESA para a coordenação e gestão do presente Memorando e diante o qual devem ser dirigidas todas as comunicações aqui previstas, é a seguinte:

Agencia Estatal de Seguridad Aérea - AESA
Dirección de Seguridad de la Aviación Civil y Protección al Usuario (DSACPU)
Paseo de la Castellana, 112
Madrid 28046
Teléfono: +34 913968201
Correo electrónico: dsacpu.aesa@seguridadaerea.es

O departamento designado pela ANAC para a coordenação e gestão do presente Memorando, e diante o qual devem ser dirigidas todas as comunicações aqui previstas, é a seguinte:

Agência Nacional de Aviação Civil do Brasil - ANAC
Assessoria Internacional e de meio ambiente
Setor Comercial Sul – Qd 09 – Lote C
Ed. Parque Cidade Corporate – Torre A, 3º Andar
Brasília – Distrito Federal
CEP: 70.308-200
Telefone: +55 61 3314-4531



Endereço eletrônico: asint@anac.gov.br

SEÇÃO IX

SUSPENSÃO

Cada Signatário, por razões de segurança nacional, interesse nacional, ordem pública ou saúde pública, manifestada pela sua Administração ou Estado correspondente, se reserva o direito a suspender temporariamente, em totalidade ou em parte, a execução deste Memorando, que será efetivada depois de notificá-la por escrito ao outro Signatário.

SEÇÃO X

SOLUÇÃO DE DIFERENÇAS

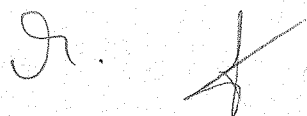
O Memorando se celebra com vistas a melhorar e desenvolver a cooperação entre os Signatários e não constitui um acordo internacional vinculante para os Estados dos Signatários sob o direito internacional. Não deverá ser interpretado que quaisquer das provisões deste Memorando gere direitos ou obrigações jurídicas para os Estados dos Signatários.

As diferenças que possam surgir entre os Signatários como resultado da interpretação ou da aplicação do disposto no presente Memorando, se resolverão de forma amistosa por meio de consultas e negociações entre os Signatários.

SEÇÃO XI

MODIFICAÇÃO

O presente Memorando poderá ser revisado ou modificado em qualquer momento por escrito, sempre e quando os Signatários deem seus consentimentos mútuos e por escrito.



SEÇÃO XII

EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

Em nenhum caso o Signatário será responsável diante o outro por qualquer dano direto, indireto, fortuito, especial ou consequencial de qualquer tipo, seja ou não previsível, que resulte ou surja em relação com as atividades decorrentes deste Memorando.

SEÇÃO XIII

GENERALIDADES

Nada do disposto neste presente Memorando tem por objetivo criar um acordo jurídico vinculante, nem substituir, prejudicar ou de qualquer outro modo revogar as respectivas leis e regulamentos, práticas ou procedimentos administrativos, ou a tomada de decisões administrativas resolutórias de qualquer um dos Signatários, nem está submetido ao direito internacional.

O presente Memorando não afetará aos direitos e compromissos dos Signatários em virtude de qualquer outro instrumento internacional.

APARTADO XIV

APLICAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIZAÇÃO

O presente Memorando iniciará sua aplicação a partir da data de sua assinatura e será válido por um período de cinco (5) anos automaticamente renováveis por sucessivos períodos de um (1) ano.

No entanto, cada Signatário pode dar por finalizado este Memorando notificando o outro Signatário sua intenção de finalizá-lo, com um aviso prévio por escrito de pelo menos três (3) meses. A finalização deste Memorando não afetará a execução de projetos e programas já iniciados, exceto acordos em contrário.

Os abaixo assinaram o presente Memorando em Montreal, no dia 27 de setembro de 2022, em duas versões, uma no idioma espanhol e outra no idioma português.

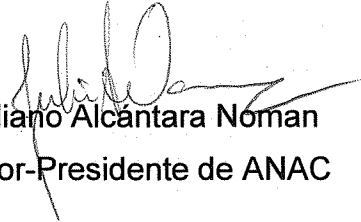


Pela Agencia Estatal de Seguridad
Aérea del Reino de España,



Doña Montserrat Mestres Domenech
Directora de AESA

Pela Agência Nacional de Aviação
Civil do Brasil,



D. Juliano Alcântara Noman
Diretor-Presidente de ANAC